



Proposta a ser apresentada pela Direção

Regulamento de Associados

Secção I | Dos Associados

Artigo 1º | Objeto

O presente regulamento rege os direitos e deveres dos Associados da Associação Rabo de Peixe Sabe Sonhar.

Artigo 2º | Categorias de Associados

De acordo com o artigo 5º, ponto 1 do capítulo II dos estatutos, são associados todas as pessoas singulares com mais de 17 anos e todas as pessoas coletivas que se inscrevam na Associação.

A Associação tem as seguintes categorias de Associados:

- Associados Animadores
- Associados Amigos

Artigo 3º | Definição de Associados

São Associados Animadores

Todos aqueles que, sendo pessoas singulares com mais de 17 anos participe ou tenha participado nas atividades da Associação (como animador ou participante, em colónias ou atividades dos núcleos e atividades nacionais)

São Associados Amigos

Todos aqueles que, sendo pessoas singulares com mais de 17 anos que nunca tenham participado nas atividades da Associação ou que sejam pessoas coletivas

Artigo 4º | Admissão de Associados

1. A admissão de Associados realiza-se através do preenchimento de um formulário de inscrição de Associado, o qual será apresentado à Direção da Associação. O formulário encontra-se disponível no site <https://pontosj.pt/rabodepeixesabesonhar> ou outra plataforma
2. De acordo com o artigo 5º, ponto 2 do capítulo II dos estatutos, a inscrição como Associado deverá ser aceite pela Direção da Associação.
3. Em caso de a inscrição não ser aceite pela Direção da Associação, a Direção dará conhecimento, por escrito, indicando o motivo, que não se conformando com a decisão, poderá recorrer por escrito para a Assembleia-Geral.

4. Os candidatos admitidos deverão proceder ao pagamento da quota até ao fim do mês de inscrição e repetidamente consoante a modalidade adotada.
5. Com a receção, pela Secretária, do pagamento, os candidatos serão oficialmente sócios da Associação Rabo de Peixe Sabe Sonhar
6. As inscrições de todos os indivíduos menores de 18 anos deverão ser assinadas pelos seus representantes legais.

Artigo 5º| Deveres

São deveres dos Associados da Associação, de acordo com o artigo 7º, do capítulo II dos estatutos:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- b) Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
- c) Acatar as deliberações dos órgãos sociais, observar os princípios e regras estatutárias, respeitar os regulamentos internos e zelar pelo bom nome da Associação;
- d) Efetuar os pagamentos das quotas previstas nos presentes estatutos.

Artigo 5º| Direitos

São direitos dos Associados da Associação, de acordo com o artigo 8º, do capítulo II dos estatutos:

- a) Eleger e ser eleitos para os diversos cargos sociais;
- b) Participar nas atividades da Associação;
- c) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- d) Examinar os livros e documentos da Associação nos termos a fixar pela Direção;
- e) Requerer a convocatória de Assembleias Gerais, nos termos gerais.

Nenhum Associado poderá votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e ele, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.

Nenhum Associado poderá exigir a sua participação nas atividades da Associação.

Artigo 6º| Perda da qualidade de Associado

Constituem motivos de perda da qualidade de Associado, de acordo com o Artigo 9º dos estatutos:

1. Os Associados podem ser excluídos em caso de violação grave e culposa dos estatutos da Associação, ou dos seus regulamentos internos;
2. A exclusão dos Associados é da competência da Assembleia Geral, por iniciativa da Direção;

3. Quando a Direção entender que há motivo para exclusão de um associado poderá proceder à sua imediata suspensão, devendo apresentar à Assembleia Geral a respectiva proposta devidamente informada e instruída;
4. A suspensão de um Associado implica a imediata suspensão de todos os direitos sociais, em prejuízo das obrigações impostas, salvo a faculdade de assistir à reunião da Assembleia Geral em que o seu caso seja apreciado, podendo nela deduzir a sua defesa;
5. A falta de pagamento da quota por um período superior a um ano, se o pagamento dessa dívida não for feito no prazo de quinze dias a contar da notificação por escrito por meio de carta simples, correio eletrónico pela Direção, devendo essa falta ser declarada pela Direção;
6. O Associado que, por qualquer razão, deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi associado;
7. Os Associados excluídos podem reclamar da decisão para o Assistente Espiritual designado pela Companhia de Jesus.

Artigo 7º | Quotas

De acordo com o artigo nº 6, do capítulo II dos estatutos, os Associados ficam sujeitos a uma quota anual a estabelecer em Assembleia Geral, que fixará também o prazo do respetivo pagamento.

1. Estabelecem-se duas modalidades de pagamento de quotas, mensal ou anualmente, podendo os Associados optar livremente por qualquer das modalidades;
2. A quota em vigor a partir de outubro de 2021 fixa-se em 12€ por ano para a modalidade 1 e em 48€ por ano para a modalidade 2;
3. A quota anual deve ser paga no mês de inscrição e repetidamente nos anos seguintes e notificados pela Direção anualmente;
4. Em casos específicos a avaliar pela Direção, existe a possibilidade de quota de valor reduzido, ou mesmo isenção total de quota, de acordo com as possibilidades económicas do sócio. De acordo com a alínea 4, artigo 21º, secção III, capítulo III, pode o Assistente Espiritual exercer o direito de veto sobre deliberações da Direção.

Secção II | Disposições finais

1. O presente regulamento entra em vigor no dia 25 de outubro de 2021, após aprovação da Assembleia Geral.

2. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos por deliberação da Direção sujeita a posterior aprovação pela Assembleia Geral, se ao caso não couber a aplicação dos Estatutos e demais regulamentos da Associação.